



**PARECER JURÍDICO – 003/2021**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 003/2021, de 24 de maio de 2021**

Objeto: **PROJETO DE LEI 003/2021, de 24 de maio de 2021**, que Dispõe sobre a criação de Memorial em Homenagem as pessoas falecidas em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Campos Borges e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em especial da Vereadora Cristina Soares Moraes, e tem por finalidade criar o Memorial em homenagem as pessoas falecidas vítimas da COVID-19 em nosso Município e criar o Dia Municipal em sua memória.

Refere que o memorial é uma forma de homenagear e reverenciar todas as vítimas fatais do Novo Coronavírus, disponibilizando um local para que as famílias e amigos que não puderam se despedir dos seus entes de forma plena e com respeito ao tempo necessário, por meio das cerimônias de despedidas, possam prestar a merecida homenagem aos seus entes queridos, além de conscientizar a população da importância de atender os protocolos sanitários em casos de pandemia e marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia em nosso Município, uma vez que o vírus é extremamente mortal.

Consigna que memoriais semelhantes estão sendo pensados em todo o país.

A data de 30 de dezembro de 2020 corresponde ao primeiro óbito ocorrido no município de Campos Borges em decorrência de complicações pela COVID-19.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprindo, primeiramente, promover análise quanto a iniciativa legislativa para com a matéria proposta no Projeto de Lei do Legislativo Municipal de Campos Borges.

O vereador no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 49, caput, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges, pode propor projetos desta natureza.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

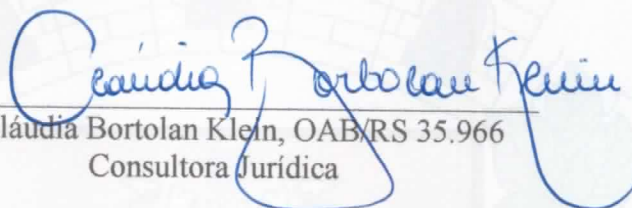
Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j, esta Consultoria Jurídica emite parecer opinando pela regular tramitação do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2021, por entender que o Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, pois a competência é do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Campos Borges, em 01 de junho de 2021.

  
Cláudia Bortolan Klein, OAB/RS 35.966  
Consultora Jurídica